

CONTRATO DE “ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NO CONCELHO DE OVAR – LOTES 1 E 2”

PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, com domicílio profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: NUNO MARIA SIMÕES SERRA CAYOLLA BONNEVILLE, titular do Cartão de Cidadão número , válido até que outorga na qualidade de procurador e em representação da empresa PETROGAL, S.A., com sede na Avenida da Índia, 8, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, Pessoa Coletiva número 500697370, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, correspondente à anterior matrícula número 523/1989-04-18 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, com poderes para o ato, conforme procuração, datada de 3 de novembro de 2023, que arquivo no maço de documentos do presente contrato. -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Por despacho do primeiro outorgante, de 13.12.2024, na sequência de procedimento de concurso público, organizado ao abrigo dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 21.º, n.º 1, alínea a) e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi adjudicada à representada do segundo outorgante, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Júri do procedimento, em 12.11.2024, aprovados por despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, na mesma data, e os relatórios elaborados pelo Júri do procedimento, datados de 21.11.2024 e 06.12.2024, a “ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NO CONCELHO DE OVAR – LOTES 1 E 2”, nos termos da proposta apresentada, programa de procedimento e caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço de Contratação Pública. -----

§ Único: A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do primeiro outorgante, de 13.12.2024. -----

SEGUNDA

O objeto principal do presente contrato consiste na atribuição de licenças de utilização privativa de domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, no concelho de Ovar, que integra os lotes 1 e 2 do procedimento organizado, de acordo com as especificações e demais disposições constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo: -----

a) Memória descritiva dos equipamentos para carregamento de baterias de veículos elétricos e respetivas características, apresentado pela representada do segundo outorgante, incluindo fotografias ou fotomontagens, bem como o processo de instalação e montagem; -----

b) Proposta para atribuição de licenças de utilização privativa de domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, no concelho de Ovar, incluindo o prazo para a disponibilização dos PCVE ao público ("Pp") e a Taxa de Operação ("Tp").

§ Único: A localização dos postos de carregamento que constituem o objeto do presente contrato encontra-se identificada no Anexo A e na planta anexa ao caderno de encargos. -----

TERCEIRA

O contrato produz efeitos pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da respetiva outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

§ Único: A extinção da licença de operador de pontos de carregamento, faz extinguir igualmente as licenças de utilização privativa de domínio público objeto do presente contrato. -----

QUARTA

O presente contrato não implica o pagamento de um preço pelo representado do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante.

§ Único: A remuneração da representada do segundo outorgante é efetuada, diretamente, através do benefício económico obtido em resultado da execução do contrato, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada. -----

QUINTA

1. Pela aquisição do direito de utilização privativa de domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, no concelho de Ovar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a representada do segundo outorgante pagará ao representado do primeiro outorgante a quantia de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, para cada um dos lotes, perfazendo o montante global de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. Ao valor referido no número anterior acrescerá o valor das taxas de ocupação de domínio público vigentes à data de liquidação e previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas, cujo montante atual é de 2,62 € (dois euros e

sessenta e dois centavos), por metro quadrado e por mês, bem como a taxa anual de operação proposta, de 10% + 10%. -----

3. Para efeitos de cálculo de taxa de ocupação de domínio público, cada ponto de carregamento terá 2 (dois) lugares de estacionamento e um posto de carregamento; -----

4. Considera-se que cada lugar de estacionamento ocupará uma área de 12,5 m², o que perfaz uma área total de 25,0 m², à qual acresce a área do posto de carregamento indicado pela representada do segundo outorgante, correspondente a 0,078 m², num total de 1,872 m², para a totalidade de 24 (vinte e quatro) pontos de carregamento objeto do presente contrato. -----

5. No primeiro ano, os valores das taxas de ocupação de domínio público, são pagos após a atribuição da licença de utilização privativa de domínio público, ajustado ao número de meses remanescentes até ao fim do ano civil em curso; -----

6. Os valores das taxas de ocupação de domínio público, à exceção do primeiro ano, são pagos anualmente, devendo a representada do segundo outorgante solicitar a emissão da respetiva fatura junto do Serviço de Atendimento do Município de Ovar, entre o dia 15 de novembro e o dia 31 de dezembro do ano que antecede a utilização. -----

7. Os valores das taxas de operação, são pagos anualmente, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a representada do segundo outorgante remeter ao representante do Município, listagem detalhada das operações dos postos de carregamento, conforme disposto na alínea q) da cláusula 11^a do caderno de encargos. -----

SEXTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

a) Deslocar-se à Câmara Municipal de Ovar, de forma a obter as informações, consultar os processos e promover ou participar nas reuniões de trabalho que se verifiquem necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato, mediante prévia articulação com o trabalhador responsável, a designar pelo representado do primeiro outorgante; -----

b) Assegurar que a instalação será executada e entrará em funcionamento ao público no prazo proposto, sendo no máximo de 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da data de outorga do presente contrato; -----

c) Dar cumprimento ao disposto nas condições técnicas constantes dos anexos A, B e C do caderno de encargos; -----

d) Fornecer, instalar e operar os equipamentos propostos, de acordo com a proposta adjudicada; -----

e) Elaborar o projeto elétrico e sua certificação (se aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito; -----

f) Assumir os encargos com os estudos e ramais de alimentação (PLR), e seu estabelecimento, com disponibilização de potência necessária (41,40KVA); -----

g) Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do PC), à interligação do PC com o respetivo armário de alimentação de origem; -----

- h) Garantir o fornecimento e instalação de Quadro Elétrico de alimentação ao equipamento PC proposto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos elementos (se aplicável); -----
- i) Garantir o fornecimento e instalação de cablagem de alimentação entre o Quadro Elétrico e o equipamento PC proposto; -----
- j) Fornecer e aplicar nos PCVE a sinalização horizontal e vertical, e pilaretes de proteção; -----
- k) Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento dos PCVE; -----
- l) Informar sobre o preço dos serviços disponíveis; -----
- m) Informar sobre o período de funcionamento dos PCVE; -----
- n) Fixar os limites de tempo para o veículo ser retirado, após carregamento; -----
- o) Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia elétrica; -----
- p) Não utilizar o espaço destinado à instalação dos postos para outros fins;
- q) Assegurar, com uma periodicidade mensal, a disponibilização ao representado do primeiro outorgante, da informação relativa ao uso do(s) PC, nomeadamente: -----
 - i. Número total de carregamentos por mês; -----
 - ii. Duração média dos carregamentos; -----
 - iii. Procura do(s) PC por hora e dia do carregamento. -----
- r) Não utilizar o espaço destinado à instalação dos postos para outros fins;
- s) Proceder ao pagamento do valor devido pela atribuição do direito de utilização privativa e anualmente, da respetiva taxa de ocupação de domínio público, estabelecida no Regulamento de Liquidação e Cobrança

de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas, vigente à data de liquidação; -----

t) Desocupar os espaços e garantir que estes fiquem em perfeito estado de conservação e limpeza, no termo da licença, a não ser que o representado do primeiro outorgante opte pela aquisição do ativo deles constantes, com base no preço residual que vier a ser acordado com o(s) titular(es) da(s) licença(s). -----

2. Para além das obrigações estabelecidas no número anterior, a representada do segundo outorgante fica, ainda, obrigado a: -----

a) Apresentar as autorizações, licenças e seguros, nos termos da cláusula 11ª do caderno de encargos; -----

b) Guardar sigilo, nos termos das cláusulas 12ª e 13ª do caderno de encargos; -----

c) Manter as condições e executar o contrato no respeito integral pelas condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos até ao termo do contrato, nomeadamente no que respeita a preço e condições de pagamento. -----

3. A representada do segundo outorgante fica, ainda, obrigada, a título acessório, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à perfeita execução das tarefas, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo. -----

SÉTIMA

O representado do primeiro outorgante compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dele dependem e

que visem a adequada prossecução da prestação de serviços, quando solicitados pela representada do segundo outorgante. -----

OITAVA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente, pelo não cumprimento da prestação de serviços nas condições fixadas, o representado do primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da representada do segundo outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato. -----

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o representado do primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da representada do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

4. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

6. Não podem ser impostas penalidades à representada do segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de

caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nos termos da cláusula 16ª do caderno de encargos. -----

NONA

Por despacho do primeiro outorgante, de 30.11.2024, foi designado gestor do presente contrato

a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o *Relatório* periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

DÉCIMA

A representada do segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA SEGUNDA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

DÉCIMA TERCEIRA

A cessão da posição contratual e a subcontratação pela representada do segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA QUARTA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA QUINTA

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Ovar, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEXTA

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado pelos outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim,

da Câmara Municipal
de Ovar, a servir de Oficial público, nomeada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de março de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Serviço de Contratação Pública: -----

- a) Caderno de encargos; -----
- b) Programa de procedimento; -----
- c) Esclarecimentos; -----
- d) Relatório preliminar; -----
- e) Relatório final; -----
- f) Proposta; -----

- g) Licença emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG): ----
- h) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil; -----
- i) Memória Descritiva, catálogo/fichas técnicas dos equipamentos; -----
- j) Procuração, datada de 03.11.2023; -----
- k) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- l) Certidão da Conservatória do Registo Comercial; -----
- m) Cópia do Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- n) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- o) Certidão do Serviço de Finanças; -----
- p) Certificados de registo criminal. -----

Ovar, 5 de fevereiro de 2025.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

Assinado por: **NUNO MARIA SIMÕES SERRA CAYOLLA BONNEVILLE**
Num. de identificação:
Data: 2025.02.07 12:04*

FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:

Identificação do documento

Código do ficheiro
17CAE6C23487AAE754FBCA859581C07DE344FC0885B425E86C77D53F103FAD42

Localização chave privada
File

Data de assinatura
Assinado por

no 05/02/2025 19:02 em Hora padrão da Europa
Occidental Em Utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0013
Assinado por DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA no 06/02/2025 09:17 em Hora padrão da Europa
Occidental Em Utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0015
Assinado por NUNO MARIA SIMÕES SERRA CAYOLLA BONNEVILLE no 07/02/2025 12:04 em Hora padrão da
Europa Occidental Em Utilização EC de Chave Móvel Digital de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão
00001
Assinado por [Assinatura Qualificada] Elisa Paula da Silva Sousa Macedo no 07/02/2025 14:39 em Hora
padrão da Europa Occidental Em Utilização MULTICERT Trust Services Certification Authority 002

Informação do documento

Classificação de documentos

Nome
contrato atribuição licenças pontos carregamento baterias.pdf
Anexado por
SYSTEM

Descrição do documento
contrato atribuição licenças pontos carregamento baterias.pdf
Tamanho
445 KB
Data do anexo
07/02/2025 14:37

Estado

Tipo
application/pdf

Os documentos estão a ser utilizados em

Documento
Message

Referência
012fdcc8-cbc7-48be-8a97-93d89d74157e

Ligação URL
Link

Definições de acesso do utilizador aos documentos

Todos os utilizadores da empresa devem ter acesso a este documento??